



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 73 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 3136 /2022

EM 26/05/22

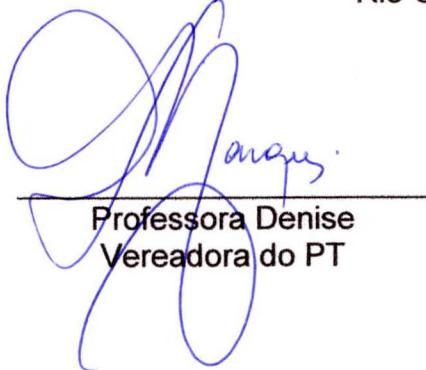
Altera o parágrafo único do artigo 176 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 176 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em caso de revelia, o Presidente da Comissão designará de ofício um defensor dativo, cujo encargo será atribuído a servidor estável cujo cargo exija como requisito, no mínimo, escolaridade em nível de graduação no curso de Direito ou equivalente e, preferencialmente, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 24 de maio de 2022.



Professora Denise
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA: Em plenário.